

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CREDENCIAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, OS SIGNATÁRIOS ADIANTE NOMEADOS E QUALIFICADOS, TÊM ENTRE SI, CERTO E AJUSTADO ESTE TERMO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE ACEITAS E RECIPOCAMENTE OUTORGADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS PREPOSTOS, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, A SABER:

DAS PARTES.

De um lado, doravante denominada

CONTRATANTE:

MULTIFUNCIONAL RTU BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.189.181/0001-49, com sede à R. Rosa Cirilo de Castro, 90, SL 10 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu - PR, denominada simplesmente **RASTREK RASTREAMENTOS**.

E, de outro, doravante denominada CONTRATADO (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A), dos serviços de **atendimento e assistência 24 horas** a veículos e associados conveniados à CONTRATANTE;

1.2. Para efetiva consecução dos serviços previstos neste instrumento, o (a) CONTRATADO (A) será realizada a **contratação pela RASTREK por meio exclusivo de WhatsApp**, autorizando a CONTRATADA a prestar o serviço contratado;

1.3. Os serviços ora contratados serão prestados todos os dias, inclusive aos domingos e feriados, pelo (a) CONTRATADO (A), em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, no prazo restrito de vigência deste Instrumento.

1.4. A Contratante não fornecera nenhum material para a prestação de serviço, ficando inteiramente a responsabilidade da contratada em obter todos os equipamentos para prestação de serviço de forma eficiente.

1.4.1 A Contratante não se responsabilizará por nenhum prejuízo que a Contratada venha sofrer referente aos seus equipamentos, ficando inteiramente na responsabilidade da Contratada em fazer suas manutenções, reparos e novas aquisições de materiais para o fornecimento dos serviços.

1.4.2 A Contratante ficara exclusivamente responsável apenas por efetuar o pagamento referente a prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

2.1. As partes estabelecem que a atuação do (a) CONTRATADO (A) será limitada aos serviços e à área específica de 100 km, levando-se em consideração a região, localidade, distância, horário, tempo de atendimento e demais fatores externos que possam influir no pronto atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

3.1. Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) a quantia definida na Tabela de cadastro referente aos valores de saída, quilômetros excedentes e outras eventualidades, desde que sejam previamente acordados no momento em que a CONTRATANTE solicita o serviço ao (à) CONTRATADO (A);

3.2. A quitação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços, conforme rotina estabelecida em ANEXO I deste termo ou rotina específica definida e de comum acordo entre o CONTRATADO (A) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1. O presente termo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com antecedência de 15 (quinze) dias, nos termos do item 8.1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. DO (A) CONTRATADO (A):

5.1.1. O (a) CONTRATADO (A) se obriga a prestar atendimento ao veículo ou associado determinado pela CONTRATANTE com total segurança, cuidado e zelo, pelo que responderá por eventuais danos causados ao veículo conveniado à CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

5.1.2. O (a) CONTRATADO (A) se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assistência e reboque, serviços de chaveiro, e outros a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução do modo mais seguro possível, a fim de evitar qualquer tipo de dano ao veículo conveniado à CONTRATANTE ou seu agravamento;

5.1.3. O (a) CONTRATADO (A) se obriga ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas a fim de prestar contas da efetiva execução dos serviços anteriormente ao recebimento dos serviços executados;

5.1.4. O (a) CONTRATADO (A) deverá preencher corretamente o check-list, enviando-o à CONTRATANTE quando solicitado;

5.1.5. O (a) CONTRATADO (A) enviará fotografias para a CONTRATANTE em todos os casos de ocorrência de sinistros, utilização de equipamentos especiais.

5.1.6. O (a) CONTRATADO (A) deverá garantir o transporte e entrega do veículo no mesmo estado em que foi encontrado na origem do evento, assumindo a responsabilidade por qualquer dano que porventura der causa;

5.1.7. O (a) CONTRATADO (A) se obriga a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem a qual não haverá a efetivamente do pagamento dos serviços prestados.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao (à) CONTRATADO (A) todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente termo, especialmente a listagem mencionada no item 1.1 do presente instrumento;

5.2.2. A CONTRATANTE deverá quitar, no prazo combinado, os serviços efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A);

5.2.3. A CONTRATANTE poderá cancelar os serviços do (a) CONTRATADO (A) em até 10 (dez) minutos da formalização da contratação, sem quaisquer custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE.

6.1. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá se utilizar de outros profissionais da sua rede credenciada, para fins de melhor operacionalidade dos serviços de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE.

7.1. O (a) CONTRATADO (A) se compromete a manter o completo e absoluto sigilo por si, por seus eventuais empregados ou prepostos, sobre toda e qualquer informação sigilosa que lhe for repassada pela CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, reproduzi-las, comercializá-las ou distribuí-las a terceiros, sob quaisquer formas, modalidades ou pretextos (formas de revelação), sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responder pelas perdas e danos;

7.2. A CONTRATANTE compromete-se, no eventual recebimento de qualquer notificação, citação trabalhista, cível, administrativa, fiscal ou previdenciária, que envolva o quadro funcional do (a) CONTRATADO (A), a enviá-la imediatamente para que o (a) CONTRATADO (A) possa promover as medidas cabíveis;

7.3. Em qualquer hipótese, havendo a condenação da CONTRATANTE de forma solidária e/ou subsidiária em eventuais demandas judiciais, a mesma ficará autorizada a promover a competente ação regressiva, nos termos em que determina o art. 125, II e §1º do CPC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VÍNCULOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

8.1. As partes reconhecem inexistir entre si, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou obrigação previdenciária, societária ou empregatícia, bem como e quando for o caso, entre a CONTRATANTE e CONTRATADO (A) ou funcionários do (a) CONTRATADO (A), o (a) qual exonera e isenta a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo, na hipótese de qualquer demanda judicial por aqueles promovidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Na vigência do presente termo, se acaso uma das partes admitir qualquer tolerância no cumprimento das obrigações pactuadas, as mesmas jamais poderão ser admitidas como modificação do presente termo.

9.2. O presente termo não substitui ou revoga os eventuais entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre partes;

9.3. Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se for entregue ao representante legal, contra recibo ou se por ventura for enviada por carta registrada, com aviso de recebimento ou ainda for transmitida por meio de correio eletrônico (e-mail) com confirmação ou comprovação de recebimento;

Para que não parem DÚVIDAS sobre o assunto, firma o presente termo, como expressão da verdade.

ROTINA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS

O pagamento será realizado de forma mensal, devendo ser repassada pela CONTRATADA o resumo mensal de diligência de serviços prestados no mês anterior, a data de envio desse relatório será fixa até o dia 01, no e-mail: credenciados@rastrek.com.br

Após a conferencia, o setor financeiro fara a confirmação dos valores via e-mail, autorizando a emissão de nota fiscal e boleto.

Os boletos e as notas fiscais emitidas deverão ser enviadas no e-mail: credenciados@rastrek.com.br

O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 10 de cada mês, nos casos em que forem enviados os relatórios posteriormente ao dia 01, será realizado o pagamento no dia 10 do mês subsequente.

É necessário que tanto a contratante como a contratada faça a acusação dos recebimentos dos e-mails.

Para validade deste contrato será necessário que a contratada registre firma da assinatura do contrato e envie digitalizado o contrato, para o e-mail: credenciados@rastrek.com.br

CONTRATANTE

CONTRATADA